

EMENDA Nº 309

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, dê-se a seguinte redação ao art. 22 do anteprojeto do CBA (gv, em 13/03/2016) – Versão para Reunião CERCBA em 15-03-2016:

Art. 339. ...

As sanções devem ser aplicadas mediante decisão fundamentada da autoridade competente, assegurando o direito à ampla defesa, ao contraditório e ao devido processo legal e aos demais princípios e normas estabelecidos na lei que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

§ 1º Todas as notificações de autuação ou de decisões a serem efetuadas decorrentes da instauração do processo administrativo sancionador, serão consideradas inequívocas se realizadas no endereço constante dos cadastros da ANAC cuja atualização é de responsabilidade do infrator.

§ 2º Nos condomínios edilícios ou nos loteamentos com controle de acesso, será válida a entrega da notificação a funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência, que, entretanto, poderá recusar o recebimento, se declarar, por escrito, sob as penas da lei, que o destinatário da correspondência não mais reside no local.

Justificativa:

Existem enormes dificuldades na realização da notificação inequívoca gerando custos adicionais a administração pública ou até riscos da prescrição do direito de sancionar o infrator.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO